



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 11/03/2025

Presidente: Senador Renan Calheiros

1^a Parte – ELEIÇÃO

Finalidade: Eleição do Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

2^a Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5011/2019</p> <p>Ementa: Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP).</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Daniella Ribeiro	Favorável ao projeto.	<p>O PL visa a instituir o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP), que se destina a prover as instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica com o fornecimento de: a) livros técnicos de qualidade, abrangidos os componentes curriculares dos cursos ofertados pelas instituições, a serem entregues aos alunos regularmente matriculados; e b) obras complementares aos livros e materiais didáticos adequados aos alunos do ensino técnico e profissionalizante, abrangidas as áreas de conhecimento dos cursos ofertados pelas instituições. Regulamento disporá sobre a responsabilidade pela execução do PNLTP e os critérios para seleção dos livros a serem adquiridos. Recursos consignados no orçamento geral da União financiarão o PNLTP.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CE.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 11/03/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 5634/2019 Ementa: Dispõe sobre o plantio de espécies nativas para a recuperação ou a restauração de áreas ecologicamente sensíveis na propriedade rural. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] PL 1867/2022 Ementa: Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que “dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR” e a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que “dispõe sobre a proteção da vegetação nativa”, para aperfeiçoar a legislação ambiental e prever medidas de incentivo ao seu cumprimento. Autoria: Comissão de Meio Ambiente (CMA) [tramitação] Não Terminativos	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo.	<p>O PL 5634/2019 visa a estabelecer que ações de restauração, recomposição e recuperação da vegetação nativa, independentemente de sua natureza ou local, prescindirão de autorização ou licença do poder público, quando realizadas com espécies nativas autóctones. As ações em comento poderão ser realizadas com a utilização de todas as metodologias, técnicas e práticas agronômicas ou florestais de recuperação disponíveis, desde que aplicadas para a finalidade de restauração da vegetação nativa.</p> <p>Ao PL 5634/2019 foram apresentadas duas emendas. A Emenda 1 pretende excluir o § 9º proposto ao art. 10 da Lei do ITR, que estabelece que imóvel rural que não cumprir as exigências de Programa de Regularização Ambiental (PRA) de que trata o art. 59 do Código Florestal, ao qual tenha aderido, conforme atestado pelo órgão ambiental competente, não fará jus às exceções para área tributável previstas no inciso II do § 1º do caput do art. 10 da Lei do ITR. A Emenda 2 propõe que os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, referidos no art. 3º da Lei 11.326/2006, tenham prioridade no acesso a programas de assistência técnica gratuita para as ações citadas no art. 1º-B, proposto à Lei do Código Florestal.</p> <p>O PL 1867/2022 pretende excluir da área tributável do imóvel rural as áreas: de uso restrito previstas na Lei 12.651/2012 (Lei do novo Código Florestal); sob regime de servidão permanente; e dedicadas a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), devidamente aprovadas pelos órgãos competentes e averbadas no Registro Público de Imóveis. Exclui ainda da área aproveitável, para fins de apuração e o pagamento do ITR, as áreas “utilizadas em outras atividades admitidas pelo zoneamento ecológico econômico (ZEE) aplicável à região”. Ademais, acrescenta dispositivo à Lei do novo Código Florestal, para incluir o conceito de áreas de recarga hídrica: locais da superfície terrestre que possibilitam a infiltração e a percolação da água em direção a um sistema subterrâneo capaz de armazená-la e distribuí-la. Acrescenta essas áreas de recarga hídrica entre as Áreas de Preservação Permanente (APP), a partir de estudos técnicos que as delimitem e estabeleçam seu georreferenciamento. O texto do projeto admite intervenções nas áreas de recarga hídrica, conforme critérios que estabelece; e propõe que as atividades de recuperação das áreas de recarga possam ser incluídas como obras a serem financiadas no âmbito dos planos de recursos hídricos de bacia hidrográfica de que trata a Lei 9.433/1997.</p> <p>Ao PL 1867/2022 foram apresentadas quatro emendas. A Emenda 1 suprime o art. 2º, que trata do conceito de recarga hídrica, considerado problemático pelo autor da emenda. A Emenda 2 suprime os §§ 8º e 9º do art. 10 da Lei do ITR, na forma do projeto, por considerar que impõem entraves práticos à implementação do PL. A Emenda 3 dá nova redação para o art. 10 da Lei do ITR, sem a alínea “c” do inciso IV e os §§ 8º e 9º propostos, buscando conferir efetividade prática à proposição. A Emenda 4 suprime o art. 2º do projeto por considerar que o conceito de área de recarga hídrica gera insegurança jurídica.</p> <p>A relatora apresenta substitutivo para abranger ambos os projetos, bem como incluir as alterações propostas pelo PL 5634/2019 no Código Florestal. O relatório não se manifesta sobre as emendas apresentadas aos projetos.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Foram apresentadas ao PL 5634/2019 as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do senador Mecias de Jesus. 2. Foram apresentadas ao PL 1867/2022 as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do senador Flávio Azevedo. 3. Foram apresentadas ao PL 1867/2022, as Emendas nºs 3 e 4, de autoria do senador Mecias de Jesus. 4. A matéria será apreciada pela CMA.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 11/03/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 2850/2021 Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de Quiropraxista. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Não Terminativo	Senador Irajá	Favorável ao projeto, com duas emendas apresentadas.	<p>O PL dispõe sobre o exercício da profissão de Quiropraxista. Para tal, define a profissão e o profissional que a exerce; trata das condições autorizadoras para o exercício dela; institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Quiropraxia; prevê como crime o exercício irregular de profissão e elenca as atividades de competência privativa dos quiropraxistas.</p> <p>O relator propõe emendas para retirar dispositivos de igual teor do texto e ajustar terminologia adotada, substituindo o termo 'crime' por 'contravenção penal'.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
4	PL 1075/2022 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para assegurar aos condutores o direito a ter o exame toxicológico obrigatório custeado pelo empregador. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável ao projeto.	<p>O projeto acrescenta o § 8º ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para que o exame toxicológico exigido para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) das categorias C, D e E seja custeado pelo empregador.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
5	PL 1565/2023 Ementa: Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para determinar que as empresas que ofereçam o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros instalem equipamentos de monitoramento nos veículos de seus colaboradores. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável à matéria e com o acolhimento parcial da Emenda nº 1, na forma de uma emenda apresentada.	<p>O PL altera a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana para exigir instalação de sistema de monitoramento do veículo por meio de transmissão de sua geolocalização em tempo real.</p> <p>O relator propõe emenda para alterar o Código Civil de forma a: a) definir a responsabilidade das plataformas nos eventos de danos causados pelos passageiros ou roubo dos veículos dos motoristas; b) prever que o intermediador do contrato de transporte possa fornecer aos transportadores tecnologias para a dissuasão de danos e roubos, sendo excluída a responsabilidade do intermediador em caso de recusa do transportador em adotá-la; c) permitir que o motorista recuse viagem; e, d) alterar a ementa do PL 1565/2023 para abranger as alterações propostas. Além disso, acata parcialmente a emenda nº 1 ao estabelecer que são parte integrante da execução normal do serviço de transporte de pessoas o embarque, a acomodação e o desembarque de cães-guia, cadeiras de roda e demais equipamentos necessários à mobilidade e autonomia das pessoas com deficiência.</p> <p>1. Foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do senador Mecias de Jesus. 2. A matéria será apreciada pela CSP, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.